



SPU - Sistema de Protocolo Único
Prefeitura Municipal de Fortaleza

P510697/2025

LOCAL DE ABERTURA(ÓRGÃO/SETOR): SELIFOR/PROTOCOLO		DATA DE ABERTURA: 04/12/2025 - 16:18
LOCAL ATUAL(ÓRGÃO/SETOR): SELIFOR/COPREG		DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO: 05/12/2025 - 08:39
TIPO: Licitação		
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO		
NOME DO INTERESSADO Tht		
RESUMO DO PROCESSO: AO ORDENADOR DE DESPESAS LUIZ SERGIO MENEZES DA COSTA; PREGOEIRO/PRESIDENTE DA COMISSÃO: ORLANDO DE SOUZA LIRA FILHO; E JURÍDICO: CAMILA DOS REIS BARROSO – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA – SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA EDITAL Nº 10951 PROCESSO ADM. Nº P207620/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90257/2025 UASG: 927744 (ITENS 01 E 02) / PROCESSO Nº P207620/2025. A empresa THT SERVICOS LTDA (Soluções Tecnológicas para sua Operação - Containers, Estruturas, Adaptações e Comércio de Veículos Especiais), inscrita no CNPJ sob o número 55.300.744/0001-13; situada no logradouro Rua ZACARIAS BRASIL, 164, Parque Boa Esperança, CEP: 61.935-095, cidade Maracanaú, estado do Ceará, vem, através de seu representante legal abaixo assinado, apresentar I M P U G N A Ç Ã O tempestiva aos prazos [vide item 13 do edital] e conteúdo do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico supracitado, nos termos abaixo e amparado pela Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021. SINOPSE FÁTICA - DIREITO O Pregoeiro designado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA - Estado THT 55.300.744/0001-13 85 99681-0032 R Zacarias Brasil, 164, B Esperança Maracanaú CE leandroenir@thtsv.com Soluções Tecnológicas para sua Operação - Containers, Estruturas, Adaptações e Comércio de Veículos Especiais do Ceará publicou o ato convocatório do Pregão Eletrônico em epígrafe, com o objeto especificado abaixo: CONSTITUIU OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A SELEÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÕES FUTURAS E EVENTUAIS DE MOTOCICLETAS E SEUS ACESSÓRIOS PARA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E CIDADANIA DE FORTALEZA (AMC), DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. Lendo a íntegra do instrumento convocatório, observamos ilegalidade nas características do objeto: as cilindradas mínimas e potência informadas nos dois Lotes, digo Itens, além da não exigência de um prazo de entrega compatível com entrega real para esse tipo de objeto e a errônea não exigência dos ditames da Lei Ferrari/ Deliberação Contran n. 64/08. No primeiro item/ lote, o Edital pede cilindrada mínima à 290cc/ 23cv de potência mínima (gasolina)/ 24cv de potência mínima (etanol) [... todo o conjunto da especificação é direcionado...], todavia, a apenas os modelos da marca HONDA, que sejam a XL 300L Tornado ou a Sahara 300 atendem isso de forma competitiva e de forma integral. O mesmo com o segundo Lote, que pede cilindrada, potência igual ou superior a 300cc além dos demais especificados, tudo direcionando, da mesma forma, a compra para produto HONDA modelo Street CB 300F Twister. Nos dois itens/ lotes somente os produtos HONDA têm condições de competir tecnicamente. Todos os demais fabricantes utilizarão motocicleta muito superior ao especificado, impedindo a possibilidade de competir no preço em "pé de igualdade mercadológico". O negócio, portanto, "cai no colo" da montadora HONDA. Resumindo, as especificações dos Itens 01 e 02, verifica-se que os requisitos de cilindrada, potência e demais características técnicas não refletem o universo nacional de produtos operacionais disponíveis pelas demais marcas como Yamaha, BMW, Triumph, Bajaj, Royal e Shineray por exemplo, mas, configuram restritividade indevida, resultando em direcionamento a modelos específicos da marca HONDA, notadamente: • Item 01 – Apenas: Honda XL 300L Tornado / Honda Sahara 300 • Item 02 – Apenas: Honda CB 300F Twister Nenhuma outra fabricante nacional consegue atender simultaneamente às exigências impostas sem ofertar produto muito superior, o que desequilibra a disputa e limita a competitividade, violando diretamente os princípios da isonomia, competitividade e seleção objetiva. Essa prática é totalmente rechaçada pelo Tribunal de Contas da União - TCU, conforme ampla jurisprudência de decisões: THT 55.300.744/0001-13 85 99681-0032 R Zacarias Brasil, 164, B Esperança Maracanaú CE leandroenir@thtsv.com Soluções Tecnológicas para sua Operação - Containers, Estruturas, Adaptações e Comércio de Veículos Especiais "Em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar direcionamento do certame para marca ou modelo específicos e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado." (TCU. Acórdão nº. 2383/2014 – Plenário) "A Administração deve evitar a descrição de especificações que acabem por direcionar a contratação para uma única marca, salvo em situações técnica e justificadamente excepcionais." (TCU. Acórdão nº. 1921/2016 – Plenário) "Especificações desprovidas de justificativa técnica adequada violam a isonomia e caracterizam direcionamento." (TCU. Acórdão nº. 31/2022 – Plenário) O Estatuto das Licitações e Contratações Públicas (Lei nº. 14.133/21.) é claro ao proibir esse tipo de especificação e direcionamento destemido. A empresa impugnante tem condições de oferta motocicletas marca YAMAHA com melhor custo x benefício, desempenho, economia de combustível, produto também nacional, conforto, maior		



55.300.744/0001-13 | 85 99681-0032 | R Zacarias Brasil, 164, B Esperança |
Maracanaú CE | leandroenir@thtsv.com |
Soluções Tecnológicas para sua Operação - Containers, Estruturas, Adaptações e
Comércio de Veículos Especiais

AO ORDENADOR DE DESPESAS LUIZ SERGIO MENEZES DA COSTA;
PREGOEIRO/PRESIDENTE DA COMISSÃO: ORLANDO DE SOUZA LIRA FILHO; E
JURÍDICO: CAMILA DOS REIS BARROSO – PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA – SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA

EDITAL Nº 10951 | PROCESSO ADM. Nº P207620/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90257/2025 | UASG: 927744
(ITENS 01 E 02) / PROCESSO Nº P207620/2025.

A empresa THT SERVICOS LTDA (Soluções Tecnológicas para sua Operação - Containers, Estruturas, Adaptações e Comércio de Veículos Especiais), inscrita no CNPJ sob o número 55.300.744/0001-13; situada no logradouro Rua ZACARIAS BRASIL, 164, Parque Boa Esperança, CEP: 61.935-095, cidade Maracanaú, estado do Ceará, vem, através de seu representante legal abaixo assinado, apresentar *I M P U G N A Ç Ã O* tempestiva aos prazos [vide item 13 do edital] e conteúdo do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico supracitado, nos termos abaixo e amparado pela Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

SINOPSE FÁTICA - DIREITO

O Pregoeiro designado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA - Estado



55.300.744/0001-13 | 85 99681-0032 | R Zacarias Brasil, 164, B Esperança |

Maracanaú CE | leandroenir@thtsv.com |

Soluções Tecnológicas para sua Operação - Containers, Estruturas, Adaptações e
Comércio de Veículos Especiais

do Ceará publicou o ato convocatório do Pregão Eletrônico em epígrafe, com o objeto especificado abaixo:

CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A SELEÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÕES FUTURAS E EVENTUAIS DE MOTOCICLETAS E SEUS ACESSÓRIOS PARA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E CIDADANIA DE FORTALEZA (AMC), DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Lendo a íntegra o instrumento convocatório, observamos ilegalidade nas características do objeto: as cilindradas mínimas e potência informadas nos dois Lotes, digo Itens, além da não exigência de um prazo de entrega compatível com entrega real para esse tipo de objeto e a errônea não exigência dos ditames da Lei Ferrari/ Deliberação Contran n. 64/08.

No primeiro item/ lote, o Edital pede cilindrada mínima à 290cc/ 23cv de potência mínima (gasolina)/ 24cv de potência mínima (etanol) {... todo o conjunto da especificação é direcionado...}, todavia, a apenas os modelos da marca HONDA, que sejam a XL 300L Tornado ou a Sahara 300 atendem isso de forma competitiva e de forma integral. O mesmo com o segundo Lote, que pede cilindrada, potência igual ou superior a 300cc além dos demais especificados, tudo direcionando, da mesma forma, a compra para produto HONDA modelo Street CB 300F Twister.

Nos dois itens/ lotes somente os produtos HONDA têm condições de competir tecnicamente. Todos os demais fabricantes utilizarão motocicleta muito superior ao especificado, impedindo a possibilidade de competir no preço em “pé de igualdade mercadológico”. O negócio, portanto, “cai no colo” da montadora HONDA.

Resumindo, as especificações dos Itens 01 e 02, verifica-se que os requisitos de cilindrada, potência e demais características técnicas não refletem o universo nacional de produtos operacionais disponíveis pelas demais marcas como Yamaha, BMW, Triumph, Bajaj, Royal e Shineray por exemplo, mas, configuram restritividade indevida, resultando em direcionamento a modelos específicos da marca HONDA, notadamente:

- Item 01 – Apenas: Honda XL 300L Tornado / Honda Sahara 300
- Item 02 – Apenas: Honda CB 300F Twister

Nenhuma outra fabricante nacional consegue atender simultaneamente às exigências impostas sem ofertar produto muito superior, o que desequilibra a disputa e limita a competitividade, violando diretamente os princípios da isonomia, competitividade e seleção objetiva.

Essa prática é totalmente rechaçada pelo Tribunal de Contas da União - TCU, conforme ampla jurisprudência de decisões:



55.300.744/0001-13 | 85 99681-0032 | R Zacarias Brasil, 164, B Esperança |
Maracanaú CE | leandroenir@thtsv.com |
Soluções Tecnológicas para sua Operação - Containers, Estruturas, Adaptações e
Comércio de Veículos Especiais

“Em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar direcionamento do certame para marca ou modelo específicos e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado.” (TCU. Acórdão nº. 2383/2014 – Plenário)

“A Administração deve evitar a descrição de especificações que acabem por direcionar a contratação para uma única marca, salvo em situações técnica e justificadamente excepcionais.” (TCU. Acórdão nº. 1921/2016 – Plenário)

“Especificações desprovidas de justificativa técnica adequada violam a isonomia e caracterizam direcionamento.” (TCU. Acórdão nº. 31/2022 – Plenário)

O Estatuto das Licitações e Contratações Públicas (Lei nº. 14.133/21.) é claro ao proibir esse tipo de especificação e direcionamento destemido. A empresa impugnante tem condições de oferta motocicletas marca YAMAHA com melhor custo x benefício, desempenho, economia de combustível, produto também nacional, conforto, maior garantia contratual que os produtos da HONDA, mas está impedida de participar em razão das cilindradas e todo o resto por estar 100% (cem por cento) direcionado para a marca HONDA. Portanto, importante reduzir os valores em “CC” (cilindradas) para que se amplie o rol de fornecedores aptos, abrindo o leque de produtos para a Administração, tudo isso sem que se comprometa em nada a usabilidade a qual as motocicletas operacionais se dispõem e outros itens especificados exigidos, tampouco a finalidade operacional dos mesmos.

DO DIRECIONAMENTO ILÍCITO DAS ESPECIFICAÇÕES E DO PARÂMETRO TÉCNICO UTILIZADO POR OUTROS ÓRGÃOS DO CEARÁ

As exigências de 290cc e potência mínima de 23cv/24cv no Item 01, e, também, 290cc ou mais no Item 02, são parâmetros alheios à necessidade operacional da AMC e não se justificam tecnicamente. Até mesmo, o íncrito órgão não apresentou indício de nenhum tratamento de padronização normativa de frota.

Como consequência, somente a marca Honda possui modelos que atendem integralmente às especificações, o que evidencia direcionamento vedado em lei. Reitero.

A Lei 14.133/2021, em seus arts. 5º, 14 e 42, proíbe:

- especificações que restrinjam a competitividade,
- exigências desnecessárias ou sem justificativa técnica,



55.300.744/0001-13 | 85 99681-0032 | R Zacarias Brasil, 164, B Esperança |
Maracanaú CE | leandroenir@thtsv.com |

Soluções Tecnológicas para sua Operação - Containers, Estruturas, Adaptações e
Comércio de Veículos Especiais

- adoção de requisitos que induzam à escolha de marca.

Trata-se, portanto, de violação direta e gravíssima aos princípios da legalidade, impessoalidade, competitividade e vantajosidade.

Veja Doutrina teórica aplicável que repudia a pratica agora citada nessa lauda, inclusive com precedentes do STJ:

Marçal Justen Filho (Comentário à Lei 14.133/2021)

“Qualquer especificação que exceda o necessário ao atendimento da necessidade administrativa constitui vício grave, por consagrar privilégio ou direcionamento ilícito.”

Rafael Oliveira – Licitações e Contratos Administrativos

“Exigências excessivas ou injustificadas afrontam diretamente o princípio da isonomia e tornam ilegal o certame.”

Jessé Torres Pereira Junior

“Direcionamento é uma das mais graves violações ao procedimento licitatório, por contrariar a essência republicana e o dever de impessoalidade.”

STJ – RMS 34.656/PR

“A Administração deve justificar a necessidade de cada exigência no edital; do contrário, há violação do princípio da proporcionalidade.”

STJ – REsp 1.657.156/SC

“Especificações que inviabilizam a participação de potenciais concorrentes são nulas por ofensa ao caráter competitivo da licitação.”

A impugnante possui capacidade de ofertar motocicletas YAMAHA LANDER CONNECTED E YAMAHA FAZER FZ25 CONNECTED, com melhor relação custo-benefício, desempenho plenamente compatível, maior economia de combustível e garantia superior. Entretanto, está impedida de participar devido a critérios artificiais que não guardam relação com a finalidade do objeto. Reiteramos.

Por adição, aproveitamos essa lauda corrente para recordar, colocar às luzes e endossar que, no ano de 2017 a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ em edital do PREGAO ELETRONICO Nº 20170042-PMCE, cujo objeto era: ‘Serviço de manutenção preventiva e corretiva e/ou reparativa com reposição de peças originais, genuínas ou legítimas e acessórios , em motocicletas do BPRAIO da PMCE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital’; um fato importante para fincar no contesto do nosso pleito, que seja a relação dos veículos (Anexo A – Relação dos veículos), logo, verificamos que, a Polícia Militar cearense dispõe de uma frota unificada, atual e em pronto uso de mais 82 unds de motocicleta Yamaha XTZ 250 LANDER, já em anos recentes o mesmo órgão tem adquirido o mesmo produto, com 249 cilindradas no estado do Ceará:

THT

55.300.744/0001-13 | 85 99681-0032 | R Zacarias Brasil, 164, B Esperança |
Maracanaú CE | leandroenir@thtsv.com |
Soluções Tecnológicas para sua Operação - Containers, Estruturas, Adaptações e
Comércio de Veículos Especiais

13. RELAÇÃO DOS VEÍCULOS

TIPO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	PLACAS	ANO
MOTOCICLETA	YAMAHA XT 660CC	UND	789	*	*
MOTOCICLETA	YAMAHA XTZ 250 LANDER	UND	82	*	*

(*) Dados constantes no Anexo A do item 14 deste termo.

PLEITO DA IMPUGNAÇÃO

Dessa forma, a impugnante requer que seja saneada a ilegalidade gritante do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SUPRACITADO (ITENS 01 E 02) ora apontada, tendo em vista os argumentos expostos, e que, por conseguinte, modifique-se as cilindradas das especificações, possibilitando que a cilindradas mínimas sejam 249cc no Item 01 e 249cc no Item 02. A seguir, a título de endosso, mostramos uma fotografia recente de veículo adquirido pela POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, na qual o produto com cilindrada mínima 249cc foi aceita e está em uso junto ao CPTRAN – BPRE/CE, seja a LANDER 250 ABS com a transformação Patrulheiro desenvolvida e com garantia THT e Layout desenvolvidos por nós para outro órgão do Governo do Estado do Ceará que seja a SAP, conforme segunda imagem:

Como comprovação técnica adicional, anexa-se registro fotográfico de motocicleta entregue pela PMCE, Yamaha Lander 250 ABS, utilizada no CPTRAN – BPRE/CE – PM/CE – SAP/CE, além de projeto desenvolvidos pela THT, demonstrando plena adequação operacional de modelos com 249cc.

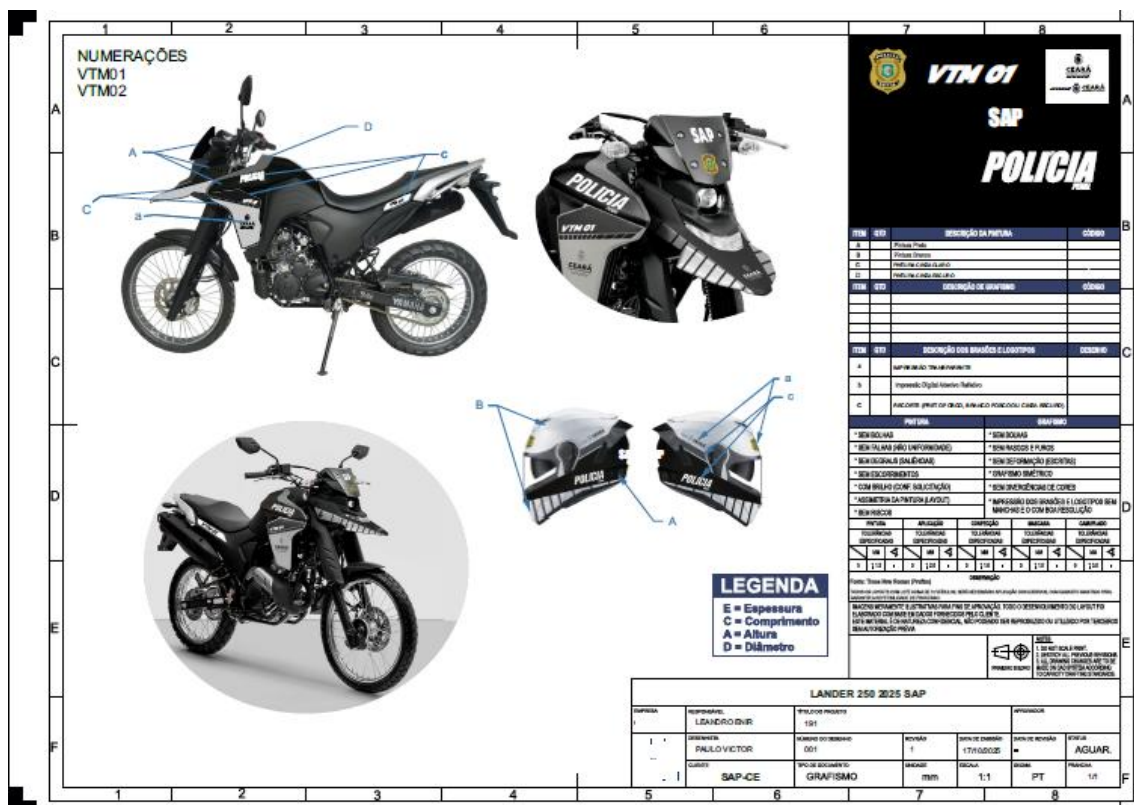
THT

55.300.744/0001-13 | 85 99681-0032 | R Zacarias Brasil, 164, B Esperança |

Maracanaú CE | leandroenir@thtsv.com |

Soluções Tecnológicas para sua Operação - Containers, Estruturas, Adaptações e
Comércio de Veículos Especiais





Ou seja, há ampla demonstração prática e documental de que motocicletas de 249cc atendem integralmente às demandas de patrulhamento, fiscalização e operações rápidas – atividades similares às realizadas pela AMC no Município de Fortaleza.

Portanto, não há fundamento técnico que justifique exigir cilindradas acima de 290cc. E consideramos, que motos, como as robustas Yamaha Lander 250 Connected e Fazer FZ250 Connected também atendem às demandas da AMC respectivamente para os itens 01 e 02, respectivamente.

DO PRAZO DE ENTREGA INCOMPATÍVEL COM A REALIDADE DO MERCADO

Outro equívoco apontado é a ausência de definição clara e realista do prazo de entrega, desconsiderando os tempos de produção, logística e disponibilização das fabricantes nacionais, vejamos, a nossa fábrica fica na Zona Franca de Manaus, salvo períodos de cheias/ secas, a logística pode ser comprometida, pois as motocicletas chegarão à Fortaleza depois de um longo período de transporte em balsas e posterior acesso de rodoviário também, sem contar com o prazo de transformação, pintura, etc. Portanto, pleiteamos ajuste para 120 (cento e vinte dias) de prazo para entrega.

Tal falha viola o art. 11, inciso II, da Lei 14.133/2021, ao deixar de estabelecer condições exequíveis e compatíveis com a realidade do mercado, prejudicando a

THT

55.300.744/0001-13 | 85 99681-0032 | R Zacarias Brasil, 164, B Esperança |
Maracanaú CE | leandroenir@thtsv.com |
Soluções Tecnológicas para sua Operação - Containers, Estruturas, Adaptações e
Comércio de Veículos Especiais

competitividade.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a Vossas Senhorias:

O saneamento das ilegalidades identificadas, com a alteração das especificações técnicas, para permitir adequada competitividade, nos seguintes termos:

- Item 01: reduzir a cilindrada mínima para 249cc – Considerando a marca/ modelo: YAMAHA LANDER CONNECTED;
- Item 02: reduzir a cilindrada mínima para 249cc – Considerando a marca/ modelo: YAMAHA FAZER FZ25 CONNECTED;

Mantendo-se, evidentemente, todos os demais requisitos operacionais e de segurança necessários.

A readequação do prazo de entrega, para compatibilizá-lo com o tempo real de produção e fornecimento do mercado nacional de motocicletas.

A publicação de novo Termo de Referência corrigido, assegurando a ampla competitividade prevista na Lei 14.133/2021.

A republicação do Termo de Referência e do Edital corrigidos, a fim de assegurar ampla competitividade e atendimento aos ditames da Lei 14.133/2021.

Nestes termos;
Pede deferimento.

Leandro Enir Joca
THT SERVIÇOS LTDA
55.300.744/0001-13
Inscrição Estadual: 071929495
(85) 99681-0032
leandroenir@thtsv.com

Maracanaú/ CE, 03 de dezembro de 2025.



P510697/2025

6	DATA: 05/12/2025	ORIGEM: SELIFOR/COPREG		DESTINO SELIFOR/COPREG	
	STATUS: Tramitando		RESPONSÁVEL Antonio Ricardo Siqueira Da Silva (antonio.silva@selifor.fortaleza.ce.gov.br)		
	OBSERVAÇÃO SPU EXTERNO: P510697/2025ASSUNTO: IMPUGNAÇÃOENVOLOVIDO: ThtPREGÃO: 90257/2025ÓRGÃO: AMCPREGOEIRO: @ORLABERTURA DA SESSÃO: 09/12/2025ABERTURÁ PROCESSO ADM: 04/12/2025RECEBIMENTO: 08:35 05/12/2025				
5	DATA: 05/12/2025	ORIGEM: SELIFOR/COPREG		DESTINO SELIFOR/COPREG	
	STATUS: Recebido		RESPONSÁVEL Antonio Ricardo Siqueira Da Silva (antonio.silva@selifor.fortaleza.ce.gov.br)		
	OBSERVAÇÃO XX				



SPU - Sistema de Protocolo Único
Prefeitura Municipal de Fortaleza

P510697/2025

1	DATA: 04/12/2025	ORIGEM: SELIFOR/PROTOCOLO	DESTINO SELIFOR/PROTOCOLO
	STATUS: Criado	RESPONSÁVEL Spu Digital Cidadão (spuvirtual@sepog.fortaleza.ce.gov.br)	
	OBSERVAÇÃO ABERTURA PROCESSO EXTERNO POR SPU DIGITAL Nº 339074 : 2025-12-04 16:18:17 -0300		